

**DECRETO Nº 24.809/2014**

*Dispõe sobre o Regulamento do Teatro  
“Paulo Roberto Lisboa”, no Centro  
Cultural Matarazzo.*

**MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no expediente administrativo de n.º 23361/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer as normas que regerão o funcionamento do Teatro “Paulo Roberto Lisboa”, bem como estabelecer, por preço público, os valores que serão cobrados pela sua utilização,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento do Teatro “Paulo Roberto Lisboa”, no Centro Cultural Matarazzo, nos termos do Anexo Único deste Decreto, fixando-se os valores de preço público pela sua utilização, conforme nele estabelecidos.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, em 27 de junho de 2014.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
Prefeito de Presidente Prudente

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**JOSÉ FÁBIO SOUSA NOUGUEIRA**  
Secretário de Cultura

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO

#### TEATRO “PAULO ROBERTO LISBOA” – CENTRO CULTURAL MATARAZZO

**Art. 1º.** A utilização do Teatro “Paulo Roberto Lisboa”, no Centro Cultural Matarazzo, destina-se à realização de atividades de valor artístico-cultural, adequados ao espaço físico, comprometido com a diversidade cultural, com ações socioculturais para a promoção da cidadania, atos públicos solenes, de natureza oficial, mediante pagamento de preço público a ser estabelecido em decreto.

**Art. 2º.** Terão prioridade para reserva e agendamentos de pauta, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, SESC, SESI, Secretaria de Estado da Cultura e Grupos Artísticos.

**Parágrafo único.** Entendem-se por Grupos Artísticos proponentes com iniciativas que promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos e/ou grupos para preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo) , artes visuais, audiovisual, música, literatura, performance e afins, estando excluídos deste critério escolas formais de dança, teatro e música.

**Art. 3º.** Excepcionalmente, desde que não acarrete prejuízo à programação artística ou cultural e mediante a autorização expressa do Poder Público local, o teatro poderá ser utilizado para a realização de seminários, simpósios, congressos, palestras, reuniões, sem caráter político partidário ou religioso, entre outros, mediante o pagamento do valor correspondente.

**Art. 4º.** O Teatro “Paulo Roberto Lisboa” funcionará de terça a domingo, mediante solicitação por ofício à Secretaria Municipal de Cultura, com no mínimo 30 dias de antecedência, endereçado ao titular da pasta, no qual constarão as seguintes informações:

- I – CNPJ, quando se tratar de personalidade jurídica;
- II – CPF do proponente quando se tratar de pessoa física;
- III – nome do evento, autor, gênero, classificação etária;
- IV – preço a ser cobrado, datas, horários e tempo de duração;

V - informações sobre as necessidades para o evento disponíveis no teatro, especificando, como o espaço, espaço com a estrutura de iluminação, espaço com a estrutura de som, espaço com a estrutura de iluminação e som;

VI - email e telefone para contato.

§ 1º. Deverá ser anexado ao ofício o release da atividade artística e o currículo do proponente, bem como o comprovante do pagamento da tarifa, de forma antecipada.

§ 2º. Caso ocorra o cancelamento do evento por parte do requerente, o valor não será restituído.

§ 3º. No ato do fechamento do borderô será descontado o valor da tarifa pública antecipada.

§ 4º. Cabe à equipe técnica, com o aval do Secretário Municipal de Cultura, a aprovação do material apresentado por meio de despacho oficial.

**Art. 5º.** Deferido o requerimento para a utilização do teatro, o requerente deverá assinar o contrato, e enviar com antecedência mínima de 15 dias (quinze) dias da data agendada, o plano de luz, de som, desenho de utilização de palco com cenários, dia e horário de chegada do cenário e figurinos, bem como a data de retirada dos equipamentos utilizados.

**Art. 6º.** É de responsabilidade do usuário a criação e impressão de todo o material de divulgação, bem como a divulgação do espetáculo na mídia.

**Art. 7º.** Ficam reservadas à Secretaria Municipal de Cultura 40 (quarenta) cadeiras cativas, sendo proibido a sua comercialização.

**Art. 8º.** O horário de funcionamento do Teatro “Paulo Roberto Lisboa” é de terça a domingo, das 8h às 12h, das 14h às 18h e das 19h às 23h.

§ 1º. Para montagem de cenários, luz e som, o horário será das 8h às 12h;

§ 2º. O horário de funcionamento das bilheterias é a partir das 14h nos dias do evento, não havendo disponibilização de bilheteiros.

**Art. 9º.** O período máximo de utilização consecutiva do teatro por um mesmo usuário será de 3 (três) dias, admitindo-se temporada de até 2 (duas) semanas, mediante parecer da Equipe Técnica com o aval do Secretário Municipal de Cultura. O usuário poderá requerer pauta no teatro apenas uma vez a cada bimestre.

**§ 1º.** Para estréias de espetáculos de teatro, dança ou música de grupos artísticos prudentinos, fica liberado o dia anterior à estréia para ensaios gerais, montagem de cenários, luz e som, mediante o pagamento da tarifa de 50 (cinquenta) UFMs.

**§ 2º.** A liberação de mais dias de ensaios seguirão os critérios normais de cobrança de tarifa pública e será de autonomia da Secretaria Municipal de Cultura e liberação.

**§ 3º.** Para as solicitações de ensaios/montagem de luz e cenários de grupos artísticos de outras regiões em datas anteriores às apresentações, serão seguidos os critérios normais de cobrança de taxa pública e locação.

**Art. 10.** Considerando a locação do espaço com a estrutura de iluminação e som, ficam assim estabelecidos os seguintes valores de preços públicos para a utilização do Teatro “Paulo Roberto Lisboa”.

#### **I – Categoria 1**

Espectáculos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e órgãos da Município: isentos.

#### **II – Categoria 2**

Espectáculos com bilheteria fechada para projetos de formação de platéias, realizados por grupos artísticos, pessoa física ou jurídica, sediados em Pres. Prudente:

- a) recolhimento da tarifa antecipada no valor de 60 UFMs;
- b) o correspondente a 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 145 UFMs por sessão, pelo uso do espaço.

#### **III – Categoria 3**

Espectáculos com bilheteria aberta, realizados por grupos artísticos, pessoas física ou jurídica, sediados em Pres. Prudente:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 60 UFMs;
- b) o correspondente a 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 290 UFMs por sessão, pelo uso do espaço.

#### **IV – Categoria 4**

Espetáculos realizados por grupos artísticos, pessoa física ou jurídica, não sediados em Pres. Prudente:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor 145 UFMs;
- b) o correspondente a 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 580 UFMs por sessão, pelo uso do espaço.

#### **V – Categoria 5**

Espetáculos realizados por instituições vinculadas ao sistema S com cobrança de ingressos:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 145 UFMs;
- b) pagamento do valor referente a 290 UFMs por sessão, pelo uso do espaço.

#### **VI – Categoria 6**

Espetáculos realizados por instituições vinculadas ao sistema S sem cobrança de ingressos: isentos.

#### **VII – Categoria 7**

Espetáculos artísticos realizados por instituições sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso, ou revertidos para instituições vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade: isentos.

#### **VIII – Categoria 8**

Espetáculos artísticos realizados por instituições com fins lucrativos (Ex. Escolas de dança, música, teatro e afins) com cobrança de ingresso:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 145 UFMs;
- b) pagamento do valor referente a 580 UFMs por sessão, pelo uso do espaço.

#### **IX – Categoria 9**

Projetos sem finalidades artísticas culturais, originários de instituições privadas com fins lucrativos para a realização de cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, entre outros, sem caráter político partidário ou religioso:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de 290 UFMs;
- b) pagamento do valor referente a 1740 UFMs por dia de uso do espaço.

#### **X – Categoria 10**

Eventos enquadrados nas categorias 2, 3, 4 e 5 poderão obter a parceria da Secretaria Municipal de Cultura em até 100% de isenção da taxa pública desde que revertam até 30% dos ingressos para distribuição nos projetos de formação de platéias e que seja inserida a logomarca da Secretaria de Cultura em todo o material de divulgação. Caberá à equipe técnica com o aval do Secretário Municipal de Cultura o deferimento da solicitação.

**Art. 11.** Sobre descontos, serão seguidos os seguintes critérios:

I – somente a reserva do espaço, será concedido um desconto de 40% sobre o valor da locação;

II – reserva do espaço com a estrutura de som, será concedido um desconto de 30% sobre o valor da locação;

III – reserva do espaço com a estrutura de iluminação, será concedido um desconto de 20% sobre o valor da locação.

**Art. 12.** Para a utilização do *data show*, será cobrado o valor da diária referente a 100 UFMs.

**Art. 13.** Para a utilização do linóleo, será cobrado o valor da diária referente a 146 UFMs.

**Art. 14.** O Teatro “Paulo Roberto Lisboa” colocará a disposição dos espetáculos os técnicos de luz e som, que serão responsáveis apenas pela montagem da luz e afinação acompanhados pelas orientações do técnico do grupo, não atuando, contudo, durante a apresentação.

**Art. 15.** Os eventos deverão iniciar no horário anunciado, havendo, entretanto, uma tolerância máxima de 10 minutos. As portas deverão ser liberadas para a entrada da platéia com, no mínimo, 20 minutos de antecedência.

**Parágrafo único.** O intervalo mínimo entre uma sessão e outra deve ser de, no mínimo, 60 minutos e será obedecido o percentual máximo de 2 sessões por período.

**Art. 16.** A desmontagem do espetáculo deverá ser realizada logo após a apresentação e o material retirado no máximo até às 10h do dia seguinte. Caso isto não ocorra, o teatro não se responsabilizará pelo seu armazenamento.

**Art. 17.** As despesas com SBAT, ECAD, OMB, salários, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista são de responsabilidade do usuário.

**Art. 18.** A autorização para uso do Teatro “Paulo Roberto Lisboa” poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da platéia, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa e da sua integridade.

**Art. 19.** É proibida a colocação de banners ou divulgação visual no espaço destinado à platéia.

**Art. 20.** Não será permitida a construção de cenários ou figurinos dentro do teatro.

**Art. 21.** O uso de elementos (água, fogo, terra, etc) somente poderão acontecer mediante autorização escrita da coordenação. É proibido o uso de confetes e bolinhas de isopor, através do urdimento.

**Art. 22.** Fica vedado fumar, comer ou beber na platéia, palco e saguão do Teatro, mesmo durante a montagem e desmontagem. Para alimentação, os grupos poderão utilizar o espaço da cozinha, camarins e hall interno.

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Presidente Prudente, 27 de junho de 2014.